

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a gratificação por incompatibilidade com a fixação de horário de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, criada pela Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, art. 1º, V, conforme art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a gratificação por incompatibilidade com a fixação de horário de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, criada pela Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, art. 1º, V, conforme art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Nos termos desta Lei Complementar, demonstrada a impossibilidade de fixação de horário de trabalho, o empregado público perceberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

Art. 3º Fica alterado o inciso V, do art. 1º, da Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

V – Gratificação de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento), conforme lei especificar, para o exercício das atribuições exercidas sob o Regime de Dedicção Plena - RDP; ou incompatível com a fixação de horário de trabalho;”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, 25 de abril de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal